



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.648, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 ficam fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Parágrafo Único - No caso de investidura no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo de provimento em comissão na Administração Municipal, o titular do cargo de que trata este artigo deverá optar por um dos subsídios.

Artigo 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais).

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo o Chefe de Gabinete do Executivo Municipal é equiparado ao Secretário Municipal.

Artigo 5º - A teor do parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, é vedado o acréscimo e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de

*AL*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

representação ou outra espécie remuneratória sobre o valor fixado no artigo anterior, ressalvado o previsto no artigo 85, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 7º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores será atualizado sempre na mesma data e sem distinção de índices dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 8º - Por cada Sessão Extraordinária a que comparecer o Vereador, este perceberá uma indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de que trata o artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único - As sessões especiais e de exéquias não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

Artigo 9º - Será atribuída falta ao Vereador para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer as Sessões Ordinárias, salvo justo motivo devidamente comprovada.

Artigo 10 - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

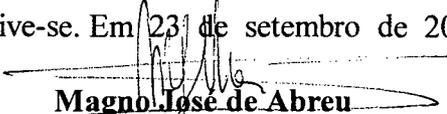
Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento do Município de Cruzeiro.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Cruzeiro, 23 de setembro de 2004.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 23 de setembro de 2004.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**